ARTIGO 7o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigência pelo prazo previsto no artigo 2o e até o pagamento das parcelas, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 721, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo do Município de São João da BoaVista autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de recrutar menores carentes e colocá-los à disposição da instituição financeira mencionada.

ARTIGO 2o:-O recrutamento de que trata o artigo anterior, será feito dentre os menores admitidos pela Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista (Guardinha Mirim), pelo Departamento de Promoção Social, que elaborará o competente estudo social a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal com a indicação dos menores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Após o recrutamento e indicação dos menores à Caixa Econômica Federal, a Associação de Educação do Homem de Amanhã (Guardinha Mirim) os encaminhará à instituição financeira nos termos do convênio próprio também celebrado entre ambos.

ARTIGO 3o:-O convênio deverá vigorar por prazo indeterminado e obedecerá omodelo padrão emanexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4o:-Com exceção do recrutamento autorizado, o convênio não imporá nenhum outro tipo de ônus ao Município.

ARTIGO 5o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (17/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

* vide Lei 87/93

LEI No. 722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Reajusta em 1.100% (hum mil e cem por cento o valor das Tabelas I e II da Lei No. 583, de 19 de novembro de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-